



CHLW 5818
99122 5818



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO— L.O. Nº 333/06-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 01, Santo Agostinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.073.228/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.408-5

FONE: (92) 2125-1094

FAX: (92) 99122-5815

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 0810/06-V3

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 01, Santo Agostinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção de embarcações, estruturas flutuantes e estruturas metálicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:S

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

30 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 333/06-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0810/06-V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte para a destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada para esta finalidade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do(s) sistema (s), e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, oxigênio dissolvido, óleos e graxas animais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Memorial Descritivo da Atividade
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos em ordem cronológica em pasta.
 - c) Documentação de destinação final do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.
 - d) Comprovante da manutenção preventiva da ETE.